

PARECER CONCLUSIVO

LEI DE PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

PROCESSO SEESP: 2097340/2020

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Taekwondo Educação e Progresso – Fase VII

Em atenção à Resolução SELJ 10/2017 esclarecemos que a prestação de contas foi conferida fundada nos documentos fiscais apresentados e anexados aos presentes autos;

Item I – A prestação de contas foi finalizada aos **16/05/2022**;

Item II – Procedemos à análise da prestação de contas e dos documentos comprobatórios de despesa que a acompanham dentro de nosso conhecimento e das informações contidas nos documentos enviados.

A – Observamos nos documentos fiscais suas características intrínsecas e extrínsecas, sendo que às fls. **220**, consta Atestado do bem Senhor Presidente da Entidade acerca da veracidade dos documentos apresentados;

B – Com relação à compatibilidade dos preços de mercado, a Entidade apresentou documentos entre às fls. **42/63** e nas fls. **220** consta atestado indicando que os gastos foram efetuados de acordo com os praticados pelo mercado;

C – Às fls. **230/231**, consta conciliação bancária elaborada pelo contador da Entidade, **Sr. Hiroshi Maeda**, cujo CRC tem o nº **1SP 115118/O-3**; às fls. **220** encontra-se acostada declaração do Senhor Presidente da Entidade atestando que os gastos foram efetuados de acordo com o Plano de Trabalho;

D – Constam Notas Fiscais/Recibos dentro do prazo de vigência do projeto;

Item IV – As certidões de consulta aos sites da Secretaria da Receita Federal, Cadin Estadual e Sintegra, estão encartadas dentro dos presentes autos;

Item V – Nas notas fiscais constam o número de processo, norma autorizadora do projeto bem como o nome do órgão concessor.

